



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO
PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – CEP: 36540000
CNPJ – 74031980/0001-26



PROJETO DE LEI Nº 026 de 2022

“Acrescenta parágrafos primeiro, segundo, terceiro, quarto, quinto e sexto ao artigo 1º e incisos IV e V ao artigo 5º, todos da Lei Municipal nº 1.369/2017”.

O Prefeito Municipal de Senador Firmino/Mg, Exmo. Sr. William Fernandes Mussi, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescentados os parágrafos primeiro, segundo, terceiro, quarto, quinto, sexto e incisos do artigo 1º e incisos IV e V do artigo 5º, todos da Lei Municipal nº 1.369/2017.

Art. 1º Os bens públicos Municipais, móveis e imóveis, incluindo veículos, equipamento urbanos, sinalização de logradouro, placas, painéis e cartazes sinalizadores ou informativos de obras públicas Municipais, serão identificados pelo Brasão do Município.

§1º - O Brasão Oficial do Município será afixado em local de fácil visualização, nas laterais direita e esquerda do veículo, bem como na parte traseira.

§2º - Nas laterais do veículo, o tamanho do adesivo não pode ser inferior a 0,30 x 040 cm (trinta centímetros por quarenta centímetros).

§3º - Na parte traseira do veículo, o tamanho do adesivo não pode ser inferior a 0,10 x 0,15 cm (dez centímetros por quinze centímetros).

§4º - Fica proibida a utilização dos slogans ou símbolos próprios do período de mandato dos administradores públicos, sendo permitida apenas a menção ao período de aquisição do veículo.

§5º - No caso de máquinas automotoras, o Brasão Oficial do Município deverá ser fixado em local e tamanho que facilite a visualização, bem como os dizeres previstos no parágrafo sexta deste artigo.

§6º - Devera ainda constar de forma visível nos veículos em sua parte lateral e traseira, com fonte não inferior a tamanho 48, os seguintes dizeres:

I - "Prefeitura Municipal de Senador Firmino-MG".

II - "Uso exclusivo em serviço".

Recebemos
Em 07/10/2022
W. Gomes

W. Gomes



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO
PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – CEP: 36540000
CNPJ – 74031980/0001-26



III - Nome da Secretaria, Departamento ou Programa que o veículo estiver vinculado;

IV - Telefone e e-mail para contato, reclamações e denúncias; e

V- Número de identificação.

E

Art.5º.O disposto nesta Lei aplica-se, também:

(...)

IV- As empresas terceirizadas e quaisquer veículos que estejam a serviço do município de Senador Firmino-MG.

V – Máquinas que estejam trabalhando em obras e ônibus escolares.

Art. 2º - Os demais dispositivos legais da Lei Municipal 1.369/2017 permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senador Firmino/MG, 06 de outubro de 2022.

A legalização se fez em Plenário da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG. O projeto foi proposto pelo vereador Daniel José Fernandes Moreira. A Leitura do Projeto de Lei foi realizada na Sessão Ordinária do dia 05 de setembro de 2022. Já a votação foi realizada em Sessão ordinária realizada no dia 20 de setembro de 2022 na qual o referido Projeto de Lei foi aprovado em 1ª primeira votação. Na data de 05 de outubro de 2022 o projeto foi para segunda votação, momento em que o projeto também obteve aprovação.

Gustavo de Castro Fernandes

GUSTAVO DE CASTRO FERNANDES

Presidente da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG